



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

LEI Nº 2448/2006

Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de Instituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREAD. DE HERVAL D'OESTE	
APROVADO	
Ass. Presidente	
Ass. 1º Secretário	
Data	26 / 10 / 06

PAULO NERCEU CONRADO, Prefeito de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, pelo Município de Herval d'Oeste (SC), Protocolo de Intenções com a finalidade de Instituir o Consórcio Intermunicipal Dos Serviços Municipais De Saneamento Ambiental do Meio Oeste De Santa Catarina – o qual será composto pelos municípios de Abdon Batista, Alto Bela Vista, Brunópolis, Campos Novos, Capinzal, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval d'Oeste, Joaçaba, Luzerna, Monte Carlo, Ouro, Vargem e Zortéa, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação à aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º. O CISAM Meio Oeste, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante publicação do competente estatuto.

Art. 3º. Fica o Município de Herval d'Oeste (SC), autorizado a firmar contrato de programa e contrato de rateio com o CISAM Meio Oeste, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio.

Art. 4º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Herval d'Oeste (SC) e o CISAM Meio Oeste a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 27 de outubro de 2006.

PUBLICADO
JORNAL
DIA 30/10/06

PAULO NERCEU CONRADO
Prefeito

Rua Nereu Ramos, 389
Herval d'Oeste - SC - 89.610-000
Fone: (49) 3554.0922 - Fax: (49) 3554.0132
CNPJ: 82.939.430/0001-38
hervaldoeste@ammoc.com.br



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº
088/2006 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste, apresentar e requerer a aprovação de Vossas Excelências, do presente **Projeto de Lei nº 088/2006**, o qual **"Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de Instituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste dá outras providências"**.

Senhores Vereadores, diante da edição da Lei Federal nº 11.107/2005, foi instituída, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, uma nova modalidade de pessoa jurídica: o consórcio público.

De acordo com esta Lei Federal, o consórcio público, formado pela união livre e voluntária de entes federativos (municípios com municípios, por exemplo), tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de interesse comum.

Assim sendo, verifica-se que a constituição de consórcios, nos moldes da Lei Federal nº 11.107, pode trazer benefícios a todos os componentes (municípios) em razão de diversas prerrogativas instituídas por essa Lei.

De fato, o consórcio público poderá, por exemplo:

1) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo (inciso I do § 1º do art. 2º da Lei);

2) ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços (no caso, os de saneamento básico), mas desde que haja interesse do Município, tendo em vista a autonomia deste para aderir àquilo que lhe for interessante (inciso II do § 1º do art. 2º da Lei);

3) fazer compras em conjunto, haja vista, inclusive, o aumento dos valores previstos na Lei de Licitações para os casos de dispensa, possibilitando, ainda, ganho de escala e redução de custos;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

4) maior representatividade junto a órgãos estaduais e federais, notadamente FUNASA.

Diante disso, percebe-se claramente que o consórcio público, uma vez instituído, será importante instrumento para o fortalecimento conjunto dos municípios componentes, sobretudo aumentando o poder de representatividade junto aos diversos órgãos federais e estaduais, possibilitando, inclusive, a obtenção mais facilitada de recursos.

Além disso, com a implementação dos consórcios públicos, vislumbra-se a possibilidade de amplo apoio administrativo e contábil aos municípios autônomos em relação aos serviços de água e esgoto, melhorando sobremaneira as condições de trabalho, inclusive com o apoio sempre constante da FUNASA, por meio de Termos de Cooperação Técnica.

Como resultado de todas essas considerações, houve a elaboração de uma minuta de protocolo de intenções (documento que deve ser aprovado em cada Legislativo Municipal dos municípios que compõem o consórcio), a qual segue em anexo para a apreciação de Vossas Excelências, bem como dos respectivos procuradores jurídicos.

Salientamos, ainda, que, de forma semelhante aos consórcios que se pretendem instalar em Santa Catarina, já se encontra em pleno funcionamento, no Paraná, na região de Maringá, o CISMAE/PR (Consórcio Intermunicipal Ambiental do Paraná), o qual, desde 2001, como consórcio privado, e desde 2005, como consórcio público, tem atuado de forma incisiva na prestação de serviços em prol dos municípios consorciados, possibilitando, em razão desses serviços, melhorias na qualidade do abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Exemplificativamente, ainda, vale salientar que o CISMAE/PR, por meio da representatividade conseguida por si, implantará em Maringá, com o apoio decisivo da FUNASA, o Centro de Referência em Saneamento Ambiental, obra essa estimada em R\$ 2.000.000,00.

Diante do exposto, estamos certos de que após a análise do presente Projeto de Lei, o mesmo será aprovado por todos.

Atenciosamente,

PAULO NERCEU CONRADO
Prefeito